



BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96

NIRE: 35.300.393.180

Código CVM nº 2431-7

Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar,
Alphaville Industrial, CEP 06455-020, Barueri, SP

Código ISIN: "BRBKBRACNOR4"

Código de negociação das Ações na B3: "BKBR3"

FATO RELEVANTE

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. ("**Companhia**"), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, que foi iniciada uma oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 33.373.621 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("**Ações**") e de titularidade da Vinci Capital Partners II B Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia ("**VCP II B FIP**"), do Sommerville Investments B.V. ("**Sommerville Investments**"), do Montjuic Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("**Montjuic**") e de determinados acionistas vendedores pessoas físicas ("**Acionistas Vendedores Pessoas Físicas**") e, em conjunto com o VCP II B FIP, com o Sommerville Investments e com o Montjuic, os "**Acionistas Vendedores**", nos termos da Instrução CVM 476 ("**Oferta**").

I. OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública das Ações, com esforços restritos de colocação na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**" ou "**Coordenador Líder**"), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("**BofA Merrill Lynch**" ou "**Agente Estabilizador**") e do Banco BTG Pactual S.A. ("**BTG Pactual**" e, em conjunto com o

Coordenador Líder e o BofA Merrill Lynch, os "**Coordenadores da Oferta**"), nos termos do Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta ("**Contrato de Colocação**"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**") e em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**") e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**" e "**Regulamento do Novo Mercado**", respectivamente).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities Inc., pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e pelo BTG Pactual US Capital LLC. (em conjunto "**Agentes de Colocação Internacional**"): (i) nos Estados Unidos da América ("**Estados Unidos**"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("**SEC**"), conforme alterado ("**Securities Act**"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desses país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "**Investidores Estrangeiros**") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros estejam registrados junto à CVM e invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") e pela CVM, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("**Lei 4.131**") ou da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Resolução CMN 4.373**"), e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 560**"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas

Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("**Contrato de Colocação Internacional**").

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo), poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, exceto os Acionistas Vendedores Pessoas Físicas, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 6.674.724 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, exceto os Acionistas Vendedores Pessoas Físicas, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Adicionais**").

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução da CVM nº 476, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais, ou seja, em até 5.006.043 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, exceto os Acionistas Vendedores Pessoas Físicas, ("**Ações Suplementares**"), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia ("**Opção de Ações Suplementares**").

II. Regime de Distribuição

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um e de acordo com as demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

III. Estabilização do Preço das Ações

O Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Corretora**"), terá o direito exclusivo, a partir do primeiro dia útil após a data de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido), inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de liquidação da Oferta, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido abaixo).

IV. Inexistência de Direito de Prioridade e de Diluição dos Acionistas

Por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos exclusivamente de distribuição secundária, sem aumento de capital da Companhia: (a) não haverá a concessão de prioridade, prevista no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, aos atuais acionistas da Companhia para aquisição das Ações; e (b) não haverá diluição dos atuais acionistas da Companhia.

V. Preço por Ação

O preço por Ação ("**Preço por Ação**") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("**Investidores Institucionais Locais**" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros "**Investidores Profissionais**"), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, tendo como parâmetro: (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("**Procedimento de Bookbuilding**").

VI. Restrições à Negociação das Ações (Lock-up)

A partir da data de divulgação do Fato Relevante da Oferta, até 90 dias após a data de divulgação do comunicado do Preço por Ação, a Companhia, os Administradores e os Acionistas Vendedores, exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, e observadas as exceções e outras restrições previstas no Contrato de Colocação Internacional e/ou nos respectivos Instrumentos de *Lock-up*, não poderão efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, sujeito a determinadas exceções: (i) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, empenhar ou de outro modo dispor, direta ou indiretamente, dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, contratar a compra ou outorgar quaisquer opções, direitos ou garantias para adquirir os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iii) celebrar qualquer contrato de *swap*, *hedge* ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iii).

VII. Cronograma

A fixação do Preço por Ação ocorrerá em 21 de março de 2019, o início da negociação das Ações na B3 ocorrerá no 2º dia útil contado da data de divulgação do comunicado do Preço por Ação e a liquidação no 4º dia útil contado da data de divulgação do comunicado do Preço por Ação, com a entrega das Ações aos respectivos investidores.

VIII. Informações Adicionais

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (excluídos os Investidores Estrangeiros) e a aquisição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (excluídos os Investidores Estrangeiros), nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. Os referidos limites não se aplicam à procura e aquisição por Investidores Estrangeiros, de acordo com o entendimento da CVM manifestado no Relatório de Análise da Audiência Pública SDM nº 01/2014 – Processo CVM nº RJ-2013-5756, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e/ou carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”) ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 1º, parágrafo 3º do Código ANBIMA.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta ou da venda das Ações nos Estados Unidos, e a Companhia e os Acionistas Vendedores não estão solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos. O direito de participar da Oferta e/ou as Ações não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar qualquer registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais, serão

divulgadas por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<http://www.burgerking.com.br/ri>).

Para outras informações sobre a Oferta, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia, incluindo as Ações.

São Paulo, 12 de março de 2019.

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A

Clayton de Souza Malheiros

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores